



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

**OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo MME nº 48000.001993/2013-96, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2013, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 2,494,467,363.12 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e três dólares norte-americanos e doze centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 2,124,699,541.89 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2013, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2014, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 359,057,378.78 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e oito dólares norte-americanos e setenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 2.7017/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 173,952,358.34 (cento e setenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 185,105,020.44 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e cinco mil e vinte dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2013.